



CONGRESSO NACIONAL

MPV 852

00047 ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
1º/10/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, de 2018

AUTOR
Deputado Márcio Alvino

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 6º da MPV 852, de 2018, para que art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passe a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Art. 6º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

"Art. 22.

§1º

§ 2º

§3º Os imóveis transferidos na forma do *caput*, bem como aqueles de titularidade da União e que estejam desocupados ou inutilizados, poderão ser objeto de cessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com possibilidade de prorrogações, às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS e às Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE que funcionem no município de localização do bem objeto da cessão, dispensado o procedimento licitatório e o pagamento dos preços públicos relativos à ocupação do bem.

CD18890.37498-07

Justificativa

Esta emenda propõe a cessão de imóveis públicos a entidades filantrópicas conhecidas como Santas Casas de Saúde e às APAEs. A finalidade é viabilizar o regular funcionamento dessas entidades imprescindíveis ao sistema de saúde brasileiro e que atendem milhares de pessoas todos anos.

Mesmo com a universalização da assistência à saúde, a partir da Constituição de 1988 e da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), essas entidades continuaram a desempenhar importante papel social.

Em relação especificamente às Santas Casas, trata-se de rede hospitalar estruturada e dotada de grande capilaridade pelo País, sendo responsável por percentual significativo de internações e atendimentos de média e alta complexidade.

Em muitas regiões do país, especialmente em municípios de pequeno porte, os únicos serviços hospitalares existentes são os dessas entidades.

Dessa forma, dada a importância das APAES e das Santas Casas, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



CD18890.37498-07